



**PORTARIA 217/2012**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Memorando Interno nº 01/2013 encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e documentos que o instruem, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de possível falta grave, relacionada ao servidor público SANDRE CÉSAR LEHN;

CONSIDERANDO os fundamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município

**R E S O L V E**

Art. 1º. Determinar a Instauração de Processo Administrativo dentro de 3 (três) dias, contados da publicação desta portaria, para apuração de possível falta grave pelo servidor público SANDRE CÉSAR LEHN; admitido em 19/01/2010, para o exercício de cargo de Motorista, sob o regime ESTATUTÁRIO.

Parágrafo único. O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º Designar para promover o Processo Administrativo,



Comissão composta pelos seguintes servidores:

- LOURDES MARIN;
- ALCINDO CANAVER;
- ADÉSIA ALVES TRINDADE,

§ 1o Deverá presidir a Comissão o membro LOURDES MARIN.

§ 2o A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos. Art. 3º. No ato de citação pessoal do servidor público ser-lhe-á entregue, sob recibo, cópia desta Portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados.

Art. 4º. Ao servidor público fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. O rito do Processo Administrativo reger-se-á, no que couber, pelo disposto no art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 066/2009.

Art. 6º. Fica o servidor SANDRE CÉSAR LEHN, afastado por 15 (quinze)



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

dias, nos termos do Artigo 161 da Lei Municipal 066/2009, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7°.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°.Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, 5 (cinco) de dezembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL